

13 SET. 2023



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

04

Veto Municipal nº. 003/2023  
Projeto de Lei nº 151/2023  
Mensagem do voto

Doc. Recebido  
ás \_\_\_\_\_ horas  
Ass. \_\_\_\_\_  
Gilson da Silva Paulino  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Excelentíssimo Senhor Presidente,

O prazo legal de 15 dias pra apresentação do presente voto está devidamente respeitado, pois nos dizeres do art. 66, §1º da LOM, temos o seguinte:

“§1º - Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento...”

Quanto a matéria legislativa posto a baila temos o seguinte:

É o presente para dirigir a **Vossa Excelência** para comunicar o recebimento do projeto de lei com a seguinte ementa:

**Art. 1º.** Altera o inciso II do §2º, do art. 6º da lei Municipal nº 1.611/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, férias, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

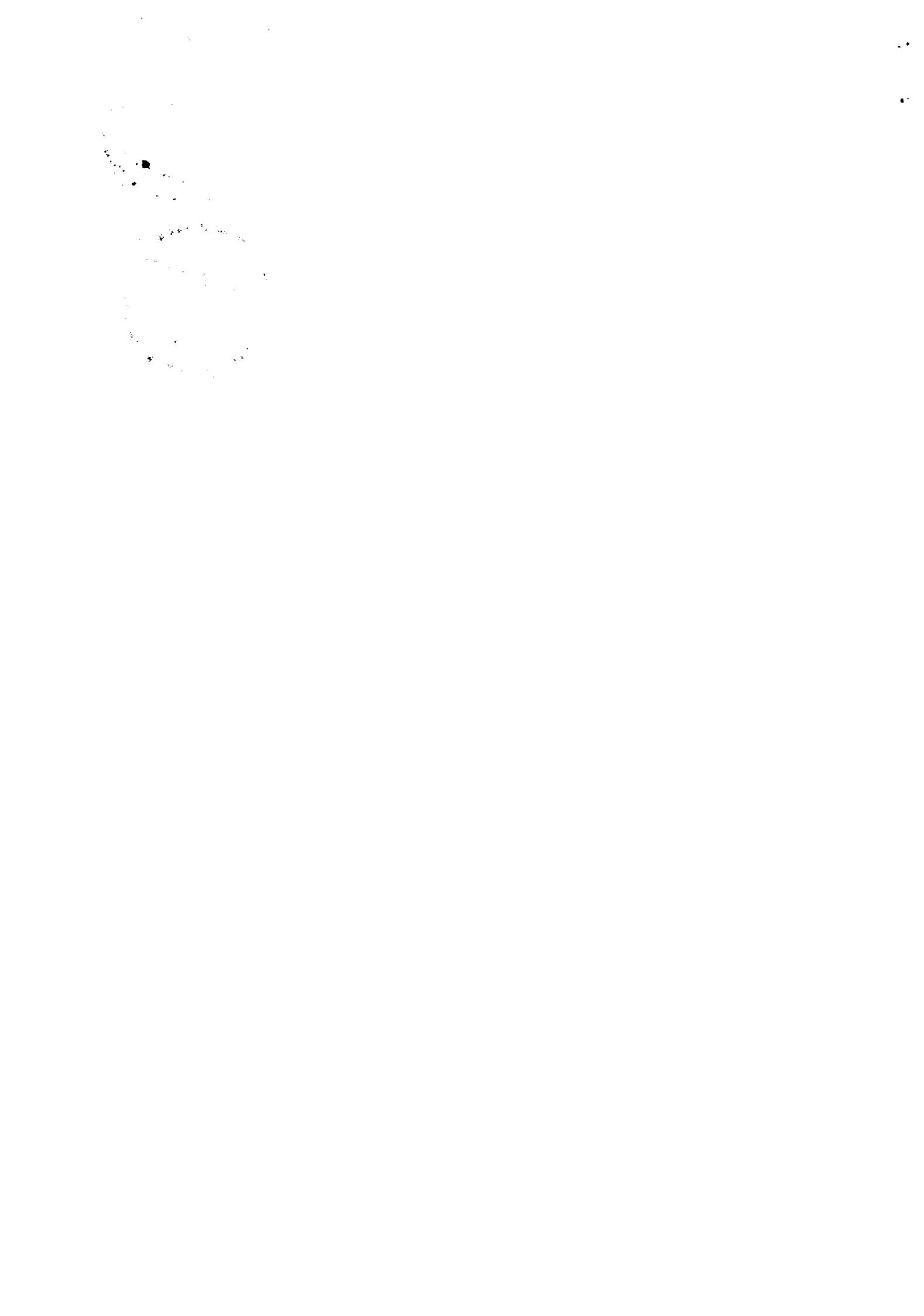
A autoria do projeto de lei nº 151/2023 é do nobre Vereador **Alan Francisco Siqueira**.

Em que pese a boa iniciativa do vereador com propositura de matéria legislativa, o Executivo não pode sancionar o referido projeto no formato que foi proposto, pois há **vício de iniciativa**, pois o projeto demandará despesa ao Executivo. Nesse caso, pela regra constitucional tem um fator limitador, nos termos do art. 63, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria – ou **norma central de repetição obrigatórias**.

Com dito, há visível vício de iniciativa, pois o seu aparelhamento demanda despesa para sua implementação. Logo, é de competência do Executivo Municipal encaminhar projeto que depende despesa em seu orçamento, inclusive já estão devidamente planejadas nas diretrizes e orçamento municipal.

Como se não bastasse, no pacto federativo celebrado na Constituição Federal de 05/10/1988 deixou claro em estabelecer a **independência entre poderes**.

Reafirma-se, a alteração proposta pelo legislativo ao considerar como vacância os casos estabelecidos no art. 1º do projeto de lei nº 151/2023 (por renúncia,





destituição ou perda da função, férias, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo) gerará despesa para o Executivo, pois se considerarmos a alteração legislativa, abrirá margem na própria lei municipal nº 1.611/2019 em incidir no pagamento de plantões extras, como ensino art. 12, inciso VII da referida norma, gratificação por plantão extra em caso de vacância.

Portanto, o intuito da norma jurídica proposta ora enfrentada, colide frontalmente com o ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista haver chapado víncio de iniciativa.

**Pelo exposto**, vejo-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 151/2023, por motivos de **conveniência e de oportunidade**, em razão dos vícios de constitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a **Vossa Excelência** meus protestos de alta estima e distinta consideração.

São Francisco do Guaporé, RO., 13 de setembro de 2023.

  
Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal

